

COMUNICADO

Prezado(a) Prefeito(a),

Em virtude da necessidade de ajustar questões referentes a prazos que envolvem a contratação dos serviços de manutenção da iluminação pública dos municípios junto à Construtora Remu Ltda., foi necessária a elaboração pela Assessoria Jurídica de uma minuta de 'Termo de Convalidação' com vistas a sanar um vício detectado no contrato original (vício este que em nada impacta ou prejudica a prestação dos serviços ora contratados) e que, mais do que isso, tem o condão de preservar o interesse público, conforme se observará nos termos do documento que segue.

Ademais, colocamo-nos à inteira disposição para qualquer questionamento ou dúvida.

Atenciosamente,

Alexandre Ferreira da Silva Paiva
Alexandre Ferreira da Silva Paiva
OAB/MG nº 143.400
Assessor Jurídico

W. Almeida

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Considerando que os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública são essenciais e de estrita relevância para o atendimento do interesse público, especialmente quanto à segurança pública;

Considerando o caráter continuado dos serviços ora mencionados, de forma que uma eventual interrupção poderá causar uma série de prejuízos à Administração e aos munícipes;

Considerando, principalmente, a aplicação dos princípios da eficiência e da razoabilidade;

Considerando a Resolução ANEEL nº 414/2010, a qual dispõe que os ativos de iluminação pública passaram a ser de responsabilidade dos municípios somente a partir de 01/01/2015;

Considerando que o município de Gurinhatã-MG firmou em 24/12/2014 o Contrato Administrativo nº 198/2014 com a Construtora Remo Ltda. com vistas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município;

Considerando que o período inicial de vigência contratual seria para o prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento;

Considerando que a empreiteira contratada iniciou efetivamente os serviços contratados em 01/01/2015 até 31/12/2015;

Considerando que no interregno entre a assinatura do contrato e a efetiva execução dos serviços não houve qualquer atividade (ex: empenhamento da despesa, liquidação, pagamento etc.) ou execução dos serviços contratados por parte da empreiteira no município;

Considerando que no período entre 25/12/2015 e 31/12/2015 a empreiteira contratada executou normalmente os serviços contratados;

Considerando a necessidade de correção do vício detectado;

Considerando o princípio da simetria, especialmente quanto ao art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 que dispõe sobre a possibilidade da Administração convalidar o ato administrativo desde que haja um defeito sanável e que não acarrete lesão ao interesse público e nem prejuízo a terceiros;

Considerando o erro formal e sanável quando da formalização do contrato ao não prever expressamente que a execução dos serviços contratados dar-se-ia do período de 01/01/2015 a 31/12/2015, tendo assim como data de início o prazo estabelecido pela Resolução ANEEL nº 414/2010;

Considerando que o vício detectado se faz irrelevante, haja vista que este não impediu a realização e atendimento do interesse público e nem impôs qualquer sacrifício ao interesse privado;

Considerando que a empresa contrata vem cumprindo o objeto contratado nos termos formalizados, não havendo até o momento qualquer conduta que a desabone ou que a desqualifique; e

Considerando que os preços contratados estão em conformidade com os preços praticados no mercado;

DECIDE:

Convalidar os atos referentes ao período de vigência do Contrato Administrativo nº 198/2014, de forma que a vigência e os efeitos do instrumento contratual se estendem até 31/12/2015, sem prejuízo da observância e atendimentos das demais condições pactuadas.

Gurinhata-MG, 04 de janeiro de 2016.


WILLIAN DAMASCENO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal




COMUNICADO

Prezado(a) Prefeito(a),

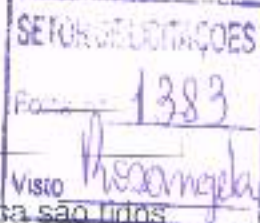
Em virtude da necessidade de ajustar questões referentes a prazos que envolvem a contratação dos serviços de manutenção da iluminação pública dos municípios junto à Construtora Remo Ltda., foi necessária a elaboração pela Assessoria Jurídica de uma minuta de 'Termo de Convalidação' com vistas a sanar um vício detectado no contrato original (vício este que em nada impacta ou prejudica a prestação dos serviços ora contratados) e que, mais do que isso, tem o condão de preservar o interesse público, conforme se observará nos termos do documento que segue.

Ademais, colocamo-nos à inteira disposição para qualquer questionamento ou dúvida.

Atenciosamente,


Alexandre Ferreira da Silva Paiva
OAB/MG nº 143.400
Assessor Jurídico

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO



Considerando que os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública são tidos como essenciais e de estrita relevância para o atendimento do interesse público, especialmente quanto à segurança pública;

Considerando o caráter continuado dos serviços ora mencionados, de forma que uma eventual interrupção poderá causar uma série de prejuízos à Administração e aos munícipes;

Considerando, principalmente, a aplicação dos princípios da eficiência e da razoabilidade;

Considerando a Resolução ANEEL nº 414/2010, a qual dispõe que os ativos de iluminação pública passaram a ser de responsabilidade dos municípios somente a partir de 01/01/2015;

Considerando que o município de Prata-MG firmou em 23/12/2014 o Contrato Administrativo nº 342/2014 com a Construtora Remo Ltda. com vistas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município;

Considerando que o período inicial de vigência contratual seria para o prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento;

Considerando que a empreiteira contratada iniciou efetivamente os serviços contratados em 01/01/2015 até 31/12/2015;

Considerando que no interregno entre a assinatura do contrato e a efetiva execução dos serviços não houve qualquer atividade (ex: empenhamento da despesa, liquidação, pagamento etc.) ou execução dos serviços contratados por parte da empreiteira no município;

Considerando que no período entre 24/12/2015 e 31/12/2015 a empreiteira contratada executou normalmente os serviços contratados;

Considerando a necessidade de correção do vício detectado;

Considerando o princípio da simetria, especialmente quanto ao art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 que dispõe sobre a possibilidade da Administração convalidar o ato administrativo desde que haja um defeito sanável e que não acarrete lesão ao interesse público e nem prejuízo a terceiros;

Considerando o erro formal e sanável quando da formalização do contrato ao não prever expressamente que a execução dos serviços contratados dar-se-ia do período de 01/01/2015 a 31/12/2015, tendo assim como data de início o prazo estabelecido pela Resolução ANEEL nº 414/2010;

Considerando que o vício detectado se faz irrelevante, haja vista que este não impediu a realização e atendimento do interesse público e nem impôs qualquer sacrifício ao interesse privado;

Considerando que a empresa contrata vem cumprindo o objeto contratado nos termos formalizados, não havendo até o momento qualquer conduta que a desabone ou que a desqualifique; e

Considerando que os preços contratados estão em conformidade com os preços praticados no mercado;

DECIDE:

Convalidar os atos referentes ao período de vigência do Contrato Administrativo nº 342/2014, de forma que a vigência e os efeitos do instrumento contratual se estendem até 31/12/2015, sem prejuízo da observância e atendimentos das demais condições pactuadas.

Prata-MG, 04 de janeiro de 2016.


ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal



IMPRIMIR

VOLTAR

SETOR DE LICITAÇÕES

Folha nº 1385

Ass: *Isadora*

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18225557/0001-96
Razão Social: CONSTRUTORA REMO LTDA
Nome Fantasia: REMO ENGENHARIA
Endereço: AVE FRANCISCO SALES 1838 / SAO LUCAS / BELO HORIZONTE / MG / 30150-221

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2016 a 05/02/2016

Certificação Número: 2016010702363542728405

Informação obtida em 18/01/2016, às 08:43:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações



CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos nº: **3.752.632/2016**

Emitida em: **21/01/2016** requerida às **08:54:04**

Número de Controle: **AFGMINGORK**

Validade: **30/02/2016**

Nome: **CONSTRUTORA REMO LTDA**

CNPJ: **18.225.557.0001.96**

Reservando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>